

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.274, DE 2004

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado WANDERVAL SANTOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo proferido voto no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004 e tendo em vista os debates no Plenário desta Comissão, em especial os votos em separado apresentados pelos ilustres Deputados Raul Jungman e Perpétua Almeida, venho apresentar à comissão a presente complementação de voto.

No parecer apresentado originalmente nesta Comissão, considerei que a pergunta a ser realizada deveria referir-se à legítima defesa e também conter a expressão pessoas.

No entanto, concordo com diversos argumentos apresentados no debate e nos votos em separado, sobre a necessidade de assegurar um melhor entendimento da questão pelos cidadãos brasileiros que atenderão ao referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no Brasil.

Faz-se necessário, assim, modificar a pergunta para:

“ O comércio de armas de fogo e munições deve ser proibido aos cidadãos para a sua defesa e de seus bens?”

A inclusão da palavra “**cidadãos**” melhor define aqueles que estarão tanto respondendo à questão no momento da realização do referendo, quanto aqueles que sofrerão os efeitos do resultado desta consulta popular. A expressão “**sua defesa**” explicita ao consultado que subsistirão as exceções previstas em lei, visando resguardar a segurança individual de seus usuários nas situações que a mesma lei apresenta.

Finalmente, utilizo a expressão “**seus bens**” com o intuito de explicar que a defesa será para o detentor legal em favor dos seus bens.

Assim, voto pela aprovação do PDC nº 1274/04, nos termos do substitutivo em anexo e pela rejeição do PDC nº 1.573/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **WANDERVAL SANTOS**
Relator

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
1.274, DE 2004**

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, referendo de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a comercialização de armas de fogo e munição em território nacional.

Art. 2º O referendo de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 e consistirá na seguinte questão:

“O comércio de armas de fogo e de munições deve ser proibido aos cidadãos para sua defesa e de seus bens?”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **WANDERVAL SANTOS**
Relator